



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
CAPES

**CONVÊNIO NO 844085/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COORDENAÇÃO DE
APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE
NÍVEL SUPERIOR - CAPES E A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO
PARANÁ - UENP.**

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, fundação pública, instituída pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob o nº 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 06, Bloco L, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, CEP 70040-020, denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Diretor de Educação Básica Presencial, Prof. MARCELO CÂMARA DOS SANTOS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 226251, expedida pelo MAER/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.225.657-72, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 62, de 16 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2017, **no uso das atribuições contidas na Portaria Capes nº 161, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 subsequente e no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017**, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF nº 08.885.100/0001-54, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 850, Jacarezinho-PR CEP: 86400-000, doravante denominada **CONVENIENTE**, representada pela Reitora **FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN**, portadora da carteira de identidade nº 4.337.923-2-5, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF nº 601.810.109-25, residente e domiciliada à Rua Amentista nº 93, Jardim Pérola, Cornélio Procopio-PR, CEP 86300-000, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, sob o nº 844085/2017, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 referente ao exercício de 2017, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores, consoante o processo nº 23038.007460/2017-93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a **formação docente, na modalidade presencial, dos profissionais do magistério da rede pública da Educação Básica do Paraná, matriculados nas 03 (três) turmas de Segunda Licenciatura em Pedagogia (turma 31382), Matemática (turma 31441) e Letras Português-Espanhol (turma 31382), ofertadas pela Universidade Estadual do Norte do Paraná**, em consonância com a meta 15 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014; com o art. 2º da Lei nº 8.405 de 09 de janeiro de 1992; com o § 2º do art. 2º do Estatuto da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), aprovado pelo Decreto nº 8.977 de 30 de janeiro de 2017; com o Regulamento do Parfor, aprovado por meio da Portaria Capes nº 82 de 17 de abril de 2017; e com a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, conforme detalhado no cronograma físico do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Termo de Referência proposto pela CONVENIENTE e aprovados pela CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

I. DA CONCEDENTE:

- I.1. realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas do presente Convênio e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- I.2. repassar os recursos financeiros à CONVENIENTE, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho e neste instrumento;
- I.3. acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando à CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- I.4. analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazo fixados no art. 64º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- I.5. notificar a CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.
- I.6. efetuar, diretamente aos beneficiários, o pagamento das bolsas vinculadas ao objeto pactuado, cuja concessão esteja sob a competência da CONVENIENTE, conforme Regulamento do Programa PARFOR.
- I.7. responsabilizar-se pela inclusão dos bolsistas, cuja concessão esteja sob sua competência, no Sistema de Gestão de Bolsas e pela homologação do pagamento;
- I.8. exercer a prerrogativa de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, do modo a evitar sua descontinuidade;
- I.9. atender ao disposto no art. 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

II. DA CONVENIENTE:

- II.1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovados pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, responsabilizando-se, após o término da sua vigência, pela administração, conservação, operação e por todos os atos relacionados ao objeto, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;
- II.2. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando prazos e custos;
- II.3. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades aos quais o objeto está vinculado, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

II.4. submeter previamente à CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas constantes neste instrumento e no regulamento do programa;

II.5. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

II.6. proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

II.7. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

II.8. não celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais;

II.9. realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, mantendo-o atualizado;

II.10. selecionar os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela CONCEDENTE;

II.11. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

II.12. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato à CONCEDENTE;

II.13. manter os comprovantes originais das despesas e demais documentos relacionados ao convênio arquivados, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

II.14. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

II.15. facilitar a supervisão e a fiscalização da CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

II.16. permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito neste instrumento e no Plano de Trabalho;

II.17. apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

II.18. apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

II.19. responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

II.20. assegurar e destacar, obrigatoriamente: a participação da CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, a inclusão da marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na

Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

II.21. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução;

II.22. fornecer à CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

II.23. ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, deverá cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e Advocacia Geral da União;

II.24. elaborar os projetos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa a que estiver vinculado, nos termos da legislação aplicável;

II.25. designar um Coordenador Geral observando os requisitos do programa a que estiver vinculado, que será o responsável pelo cadastramento, no Sistema de Gestão de Bolsas adotado pela CONCEDENTE, dos bolsistas sob sua responsabilidade, bem como pela verificação e homologação dos requisitos exigidos para a concessão destas bolsas e certificação do pagamento; e

II.26. manter atualizado toda e qualquer informação e registro de dados no Sistema de Gestão do Programa, denominado Plataforma Freire, ou outro que vier a ser adotado pela CONCEDENTE.

II.27. atender ao disposto no art. 7º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, por solicitação da CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 dias antes do seu término, desde que autorizada pela CONCEDENTE.

Subcláusula Única. A CONCEDENTE prorrogará “*de ofício*” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, devendo a prorrogação corresponder ao exato período do atraso verificado e prescindir de prévia análise da área jurídica do CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I. R\$ 133.650,00 (cento e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 11 de janeiro de 2017, UG 154003, assegurado pela Nota de Empenho nº 2017NE800337 emitida em 09/06/2017, vinculada ao Programa de Trabalho nº 12.368.2080.20RJ.0001, PTRES 108455, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 108, Natureza da Despesa 33.30.41.

II. R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), relativos ao valor total da contrapartida financeira da CONVENIENTE, nos termos do art. 79 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, estão previstos para serem repassados com recursos próprios da Instituição, assegurados pela Declaração de Contrapartida Financeira anexada ao Siconv e ao processo (documento SEI nº 0442670).

Subcláusula Primeira. Os recursos serão repassados em parcela única, em função do presente convênio enquadrar-se no Regime Simplificado, previsto no art. 65º e na alínea b do inciso II do art. 66º da Portaria Interministerial 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

Subcláusula Terceira. É facultado à CONVENIENTE aplicar na rubrica de capital os recursos oriundos da contrapartida e dos rendimentos financeiros.

Subcláusula Quarta. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aprovação da CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse da CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENIENTE serão depositados na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, no Banco do Brasil, Agência nº 0100-7, Conta Corrente nº 429686 aberta em nome da CONVENIENTE, por meio do SICONV.

Subcláusula Primeira. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio, e em conformidade com os arts. 41 e 42 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. Para recebimento dos recursos, deverá a CONVENIENTE:

I. comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho;

II. atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 43, 44, 49, 50, 51 e 52 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Terceira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pela CONVENIENTE em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Quarta. As receitas das aplicações financeiras deverão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

Subcláusula Quinta. A conta referida no *caput* desta cláusula será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias e não esta sujeita ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o convênio será rescindido.

Subcláusula Sétima. A CONVENIENTE concederá autorização para a CONCEDENTE solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica do convênio, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto do convênio pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Oitava. A execução financeira mencionada na subcláusula sexta será comprovada, nos casos de aquisição de bens e serviços, pela comprovação da realização da despesa, verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado à CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I. utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II. realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III. efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV. pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII. transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;

IX. transferir recursos liberados pela CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou à qualquer conta não vinculada ao presente Convênio;

X. pagar, a qualquer título, despesas de pessoal ativo, inativo ou pensionista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

XI. pagamento a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pela CONVENIENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 52 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, mediante anuência prévia da CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, a CONVENIENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I. a destinação do recurso;

II. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III. o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV. informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula Quarta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da CONVENIENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

A CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pela CONVENIENTE após a assinatura do presente instrumento e aprovação do termo de referência pela CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente da CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quarta. A CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pela CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

I. contemporaneidade do certame;

II. compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III. enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV. fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal da CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Quinta. Compete à CONVENENTE:

I. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

II. prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

III. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, § 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

IV. inserir cláusula nos contratos celebrados para execução deste Convênio que permitam o livre acesso de servidores da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos arts. 49º a 51º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta da CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe à CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do § 2º do art. 6º e dos arts. 53º a 58º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira. A CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I. a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II. a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III. a regularidade das informações registradas pela CONVENENTE no SICONV; e

IV. o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. O acompanhamento da execução do convênio pela CONVENIENTE consistirá na aferição da execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante do instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados.

Subcláusula Terceira. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, a CONCEDENTE poderá:

I. valer-se do apoio técnico de terceiros;

II. delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e

III. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Subcláusula Quarta. A verificação do cumprimento do objeto pela CONCEDENTE será feita por meio do acompanhamento das informações disponíveis no sistema eletrônico Plataforma Freire e pela análise de relatórios a serem solicitados à CONVENIENTE.

Subcláusula Quinta. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a CONCEDENTE a notificar, de imediato, a CONVENIENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para o conveniente regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido de 45 (quarenta e cinco dias), ensejará o registro de inadimplência no SICONV e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula Oitava. A CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE previamente a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo convênio.

Subcláusula Nona. Aqueles que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONVENIENTE

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e o prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, compondo-se, além dos documentos e informações apresentados pela CONVENIENTE no SICONV do seguinte:

I. relatório de cumprimento do objeto;

II. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o convênio;

III. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV. termo de compromisso por meio do qual a CONVENIENTE obriga-se a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) dias para sua apresentação.

Subcláusula Segunda. Caso não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à Conta Única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Terceira. Se, ao término do último prazo estabelecido, a CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos nos termos da subcláusula segunda, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Quarta. A CONVENIENTE deverá ser notificada previamente sobre as irregularidades apontadas, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento. A notificação prévia será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento – AR, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo do órgão responsável pelo convênio, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Quinta. A CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise para avaliação do cumprimento do objeto será feita no encerramento do Convênio, com base nas informações contidas nos documentos relacionados no caput desta cláusula, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto.

Subcláusula Sexta. A CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de 1 (um) ano, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo à CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70º a 72º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a CONVENIENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a devolver à conta da CONCEDENTE, Unidade Gestora 154003, Gestão 15279, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, da seguinte forma:

- I. informar o código 98822-7, quando o recolhimento for efetuado dentro do mesmo exercício de transferência dos recursos, ou;
- II. informar o código 28895-0 quando a devolução for efetuada em exercício posterior ao da transferência de recursos.

Subcláusula Primeira. Será motivo de devolução de recursos:

- I. o saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do convênio, no prazo prorrogável de 30 (trinta dias) da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento; e
- II. o valor total transferido pela CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, quando:

II.1. não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no § 2º do Art. 59º da Portaria Interministerial 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora;

II.2. não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

II.3. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Segunda. A devolução prevista na subcláusula primeira será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida da CONVENENTE, independentemente da época em que forem depositados pelos partícipes.

Subcláusula Terceira . Nos casos de descumprimento do prazo previsto para a devolução do saldo no inciso I da Subcláusula Primeira, a CONVENENTE autorizará o CONCEDENTE a solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência, a devolução imediata, para a Conta Única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta . O CONVENENTE e a CONCEDENTE ficam obrigados a divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do convênio.

Subcláusula Quinta . A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais, previstos ou não, que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos deste Convênio e remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de titularidade da CONVENENTE, conforme disposto no art. 25º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. É obrigatória a contabilização e a guarda dos bens remanescentes pelo CONVENENTE e a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade do programa governamental.

Subcláusula Segunda. O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela CONVENENTE, após aprovado pela CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I. **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II. **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

II.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

II.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

II.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

II.5. ocorrência da inexecução financeira mencionada na Subcláusula Sexta da Cláusula Sexta e comprovada segundo instruído na Subcláusula Nona da Cláusula Sexta.

Subcláusula Primeira. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. A CONCEDENTE registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

Subcláusula Segunda. A CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. A CONVENIENTE obriga-se a:

I. caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II. cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III. disponibilizar, por meio da *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "*link*" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

I. todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

II. as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por meio eletrônico, correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

IV. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

V. as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à conciliação, que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2

(duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

..... de de 2017.

MARCELO CÂMARA DOS SANTOS
Representante Legal do CONCEDENTE

FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN
Representante Legal do CONVENENTE

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: